

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

**GABINETE
DO GOVERNADOR**
GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500
L E I N° 6.412, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2001

Cria o Parque Estadual Monte Alegre e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e cumpõe a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Monte Alegre no Município de Monte Alegre, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem, conciliando a proteção integral dos recursos naturais, culturais, históricos e das belezas cênicas com a utilização para fins científicos, culturais, educacionais, recreativos e ecológicos.
 Art. 2º O Parque Estadual Monte Alegre possui uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície de 58,00 km² (5.800 ha) e perímetro de 46,377 m, entre as coordenadas geográficas cujos pontos extremos localizam-se ao Norte em 54° 09' 36" Longitude Oeste de Greenwich x 02° 00' 22" Latitude Sul, em 54° 09' 34" Longitude Oeste de Greenwich x 02° 01' 58" Latitude Sul a Oeste em 54° 08' 04" Longitude Oeste de Greenwich x 02° 02' 05" Latitude Sul, envolvendo as Serras do Ereré (Iaia), Paituna (Pilão) e Maxirazinho (Bode, Urucu, Mutuacá). Seu limite e confrontações iniciam no Ponto 01 (O 54° 12' 26", S 02° 01' 47"), localizado na estrada de acesso, entre as Serras do Ereré e Maxirazinho; daí segue em direção geral Nordeste, passando pelo Ponto 02 (O 54° 10' 23", S 02° 00' 41"), Ponto 03 (O 54° 10' 17", S 02° 00' 34") e Ponto 04 (O 54° 10' 04", S 02° 00' 38"), pelo sopé da Serra do Ereré, confrontando com as fazendas ao Norte até alcançar o Ponto 05 (O 54° 09' 36", S 02° 00' 22"), no extremo Norte do Parque; daí torna a direção para o Ponto 06 (O 54° 09' 20", S 02° 00' 22"), passando pelo Ponto 06 (O 54° 09' 10", S 02° 00' 22"), Ponto 07 (O 54° 09' 10", S 02° 00' 34"), Ponto 08 (O 54° 09' 02", S 02° 00' 38"), Ponto 09 (O 54° 09' 03", S 02° 00' 42"), Ponto 10 (O 54° 08' 57", S 02° 00' 43"), Ponto 11 (O 54° 08' 52", S 02° 00' 44"), Ponto 12 (O 54° 08' 42", S 02° 00' 54"), Ponto 13 (O 54° 08' 34", S 02° 01' 05"), Ponto 14 (O 54° 08' 18", S 02° 01' 03"), Ponto 15 (O 54° 08' 08", S 02° 01' 16"), Ponto 16 (O 54° 08' 24", S 02° 01' 27"), Ponto 17 (O 54° 08' 19", S 02° 01' 58") até alcançar o Ponto 18 (O 54° 08' 04", S 02° 01' 58"), no extremo Leste do Parque, ainda paralelo ao Igapó Ereré; daí segue em direção geral Sudeste, passando pelo Ponto 19 (O 54° 08' 25", S 02° 02' 20"), Ponto 20 (O 54° 08' 46", S 02° 02' 59"), Ponto 21 (O 54° 09' 22", S 02° 03' 19"), Ponto 22 (O 54° 09' 12", S 02° 03' 58"), Ponto 23 (O 54° 09' 34", S 02° 04' 44"), Ponto 24 (O 54° 09' 25", S 02° 04' 59"), Ponto 25 (O 54° 09' 03", S 02° 05' 14"), Ponto 26 (O 54° 09' 06", S 02° 05' 11"), Ponto 27 (O 54° 09' 10", S 02° 05' 35"), Ponto 28 (O 54° 09' 02", S 02° 05' 46"), Ponto 29 (O 54° 08' 58", S 02° 05' 38"), Ponto 30 (O 54° 09' 00", S 02° 06' 09"), Ponto 31 (O 54° 09' 29", S 02° 06' 08"), Ponto 32 (O 54° 09' 26", S 02° 06' 39"), Ponto 33 (O 54° 09' 13", S 02° 06' 38"), continuando a Serra da Paituna, deixando para fora a Comunidade do Paituna, até alcançar o Ponto 34 (O 54° 09' 34", S 02° 07' 14"), no extremo Sul do Parque, às margens do Rio Paituna, próximo do Lago Jarateca; daí torna a direção geral Nordeste, inicialmente pela margem interna do Rio Paituna, contornando um lago, cruzo o Igapó Mutuacá, seguindo paralelo à estrada que passa pela Comunidade do Maxirazinho, passando pelo Ponto 35 (O 54° 09' 57", S 02° 06' 41"), Ponto 36 (O 54° 10' 02", S 02° 06' 10"), Ponto 37 (O 54° 10' 23", S 02° 06' 03"), Ponto 38 (O 54° 10' 24", S 02° 05' 45"), Ponto 39 (O 54° 10' 48", S 02° 05' 42"), Ponto 40 (O 54° 10' 55", S 02° 05' 32"), Ponto 41 (O 54° 10' 46", S 02° 05' 10"), Ponto 42 (O 54° 11' 24", S 02° 05' 02"), Ponto 43 (O 54° 11' 51", S 02° 05' 07"), Ponto 44 (O 54° 11' 48", S 02° 05' 09"), Ponto 45 (O 54° 11' 58", S 02° 04' 54"), Ponto 46 (O 54° 12' 11", S 02° 04' 55"), Ponto 47 (O 54° 11' 58", S 02° 04' 44"), Ponto 50 (O 54° 12' 27", S 02° 04' 35"), Ponto 51 (O 54° 12' 18", S 02° 04' 27"), Ponto 52 (O 54° 12' 19", S 02° 03' 51"), Ponto 53 (O 54° 12' 27", S 02° 03' 37"), Ponto 54 (O 54° 12' 20", S 02° 03' 32"), Ponto 55 (O 54° 12' 18", S 02° 03' 26"), Ponto 56 (O 54° 11' 56", S 02° 03' 28"), Ponto 57 (O 54° 12' 01", S 02° 03' 08"), Ponto 58 (O 54° 11' 50", S 02° 02' 55"), Ponto 59 (O 54° 12' 06", S 02° 02' 32"), Ponto 60 (O 54° 12' 40", S 02° 02' 15"), Ponto 61 (O 54° 13' 05", S 02° 02' 05"), no sopé da Serra do Maxirazinho, Oeste do Parque, Ponto 62 (O 54° 13' 05", S 02° 02' 05"), seguindo a Serra do Maxirazinho, deixando de fora a Comunidade do Maxirazinho; daí segue na direção geral Nordeste, contornando a Serra do Maxirazinho rumo ao sopé da Serra do Ereré, passando pelo Ponto 63 (O 54° 13' 04", S 02° 01' 59"), Ponto 64 (O 54° 12' 58", S 02° 01' 54"), Ponto 65 (O 54° 12' 54", S 02° 01' 50"), Ponto 66 (O 54° 12' 48", S 02° 01' 48"), Ponto 67 (O 54° 12' 42", S 02° 01' 48"), Ponto 68 (O 54° 12' 39", S 02° 01' 45"), Ponto 69 (O 54° 12' 34", S 02° 01' 42") e Ponto 70 (O 54° 12' 27", S 02° 01' 43"), onde alcança o Ponto 01, início desta descrição, fechando o polígono irregular. Essa área é circundada claramente com a Área de Proteção Ambiental Paituna.

Art. 3º Para os fins a que se refere o art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, fica estabelecida como de utilidade pública ou interesse social a área referida no art. 2º desta Lei, objetivando a implantação do Parque, sendo vedadas as iniciativas de obras, programas, planos, projetos ou atividades que alterem a sua substância ou destinação.

Art. 4º As terras, os ecossistemas, a biodiversidade, os sítios arqueológicos, as cavidades naturais, as estruturas geológicas e as belezas naturais constitutivas da área abrangida pelo Parque ficam sujeitas às disposições estabelecidas nesta Lei e à legislação ambiental em vigor, especialmente a Lei Federal nº 9.985, de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e a Lei Estadual nº 5.387, de 9 de maio de 1995.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de um ano para a elaboração do plano de manejo e de dois anos para a sua implantação e início de administração pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a qual poderá firmar compromissos nas diversas formas legais para executar o estabelecido neste artigo.

Art. 6º Área coberta pela tipologia vegetal, denominada de campo tipo parque, localizada na região conhecida como Desterro, que se encontra nas cercanias da Serra do Ereré, é área de interesse para expansão do Parque.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a administração e elaboração de regulamento para o pleno funcionamento da Unidade de Conservação, de acordo com os objetivos do art. 1º e da legislação ambiental em vigor, e o disposto no art. 5º, necessário à execução desta Lei.

Art. 8º Fica criado o Conselho Consultivo, presidido pelo Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e constituído de representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e do regulamento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2001
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DEC R E T O D E 12 DE NOVEMBRO DE 2001

Nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que funcionarão junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 7º, inciso VII, e 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os itens 2, 4 e 5 das Diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito, devidamente alteradas pela Resolução nº 64, de 23 de setembro de 1998, do CONTRAN;

Considerando, ainda, a solicitação constante do Ofício nº 458, de 17 de outubro de 2001, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN,

R.E.S.O.L.V.E:

Art. 1º Nomear como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que funcionarão junto ao DETRAN, os representantes abaixo nominados:

Representantes do CETRAN
 Titular: MAJ PM JOSE OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO - Presidente
 Suplente: SÉRGIO MARTINS MENDES

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e fretamento do Estado do Pará.

Titular: JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO
 Suplente: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SENA

Representantes do DETRAN
 Titular: LUIZ OTÁVIO MACHEL MIRANDA
 Suplente: GLAIR SOARES SOUZA

Art. 2º O mandato dos membros nomeados no artigo anterior será de 1 (um) ano, vedada recondição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE NOVEMBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a proposta efetuada através do Ofício nº 036/01-COJ, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, solicitando a promoção, por Ata de Bravura, do SD QPPM RG 19770 GILBERTO SANTOS GONÇALVES,

Considerando a apuração efetuada em processo administrativo sumário (Conselho Especial) instado pela Portaria nº 006/A/G/2001, publicada no BG nº 133, de 17 de julho de 2001, do Comandante-Geral da PMPA, através da qual se reconheceu ao mencionado praça ações meritórias que retratam o consciente exercício das suas atividades, com alto grau de equilíbrio, segurança, audácia e coragem, a ponto em risco a própria vida em prol da vida de terceiros, extrapolando com seus atos as obrigações funcionais que normalmente lhe seriam exigíveis por ocasião do resgate de reféns e da resistência à fuga de presos ocorrida no dia 21 de agosto de 1994, no extinto Presídio São José;

Considerando que dever do Estado tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, procuram engrandecer o serviço público;

Considerando o Parecer nº 685 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, por Ata de Bravura, à graduação de Cabo OPM, em conformidade com o art. 64 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e art. 4º, item 3, § 2º, da Lei Estadual nº 5.250, combinado aos arts. 8º e 21, item 2, § 1º e § 2º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, o SD QPPM RG 19770 GILBERTO SANTOS GONÇALVES.

R.E.S.O.L.V.E:

autorizar WANDENKOLK PASTERUR GONÇALVES, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, a viajar a Florianópolis-SC, no período de 8 a 10 de novembro do corrente, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0675/2001-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME : **JOÉLIO ELIAS DA SILVA**

Cargo : Motorista

Nº de Diárias : 02 (duas)

Origem : Belém

Destino : Tailândia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 09 a 10/11/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0676/2001-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME : **JOÃO CORDEIRO DE CASTRO**

Cargo : Motorista

Nº de Diárias : 03 (três)

Origem : Belém

Destino : Parauapebas

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 09 a 11/11/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 1047/2001-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 442/2001-NAF,

R.E.S.O.L.V.E:

nomear PAULO SÉRGIO BARROS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Defesa Social,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado